



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terra de Areia - CMDR, e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terra de Areia - CMDR, órgão de caráter deliberativo, orientador e fiscalizador das políticas públicas que visam o desenvolvimento rural sustentável e dos programas municipais, estaduais e federais relacionados ao desenvolvimento rural de Terra de Areia/RS.

Art. 2º São finalidades do CMDR:

I – promover o desenvolvimento, com articulação e a interação entre os agricultores, trabalhadores rurais, meeiros, parceiros, posseiros, arrendatários, comodatários, assentadas dos programas de reforma agrária, pescadores e quilombolas de Terra de Areia/RS e o poder público e a sociedade civil na construção e execução de políticas públicas para o setor rural, assegurando a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais no Município;

II – participar da elaboração, execução e fiscalização do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, bem como, dos Planos Anuais de Trabalho – PAT, no que concerne à produção, armazenamento, beneficiamento, comercialização, preservação ambiental, fomento agropecuário, profissionalização e organização coletiva dos agricultores familiares, pescadores e quilombos;

III – apresentar propostas de políticas públicas para a elaboração do Plano Plurianual de Aplicações – PPA e para Leis de Diretrizes Orçamentárias Municipais – LDO;

IV – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, equipamentos, maquinários e demais bens públicos utilizados na execução das ações do PMDR (Plano Municipal de Desenvolvimento Rural) e dos programas municipais, estaduais e federais inerentes ao setor rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

V – apresentar aos Conselhos Estaduais e Nacionais relacionados ao setor agropecuário e pesca, propostas e subsídios para a elaboração de seus Planejamentos e Programas;

VI - melhorar a qualidade de vida no segmento da agricultura familiar, mediante promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada, aumento de sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda;

VII - proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção ao meio ambiente;

VIII - fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IX - adequar e implantar a infraestrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo os serviços de apoio à implementação de seus projetos, à obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado, em condições competitivas;

X - atuar em função das demandas estabelecidas no nível municipal;

XI - agilizar os processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

XII - buscar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terra de Areia - CMDR;

XIII - promover parcerias entre o poder público e o setor privado para o desenvolvimento das ações previstas, como forma de se obter apoio e fomentar processos participativos e descentralizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

XIV - estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações, nas áreas de educação, formação, pesquisas e produção, entre outras.

XV – Discutir e decidir sobre os agricultores familiares beneficiários do Fundo Agrícola;

XVI – Acompanhar os projetos dos beneficiários do Fundo Agrícola;

XVII – Auxiliar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nos planejamentos financeiros da secretaria.

Art. 3º O CMDR compor-se-á de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, das instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, possuindo a seguinte composição:

I - representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

II – representante da Inspeção Veterinária e Zootecnia da secretaria de Agricultura do Estado:

III – representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul;

IV – representante da Cooperativa de Crédito AS – SICREDI;

V – representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – representante da FEPAGRO – Estação de Piscicultura;

VII – representantes da EMATER;

VIII – representantes da Associação dos Produtores de Abacaxi do Município de Terra de Areia – ASPAT;

IX – representantes do Banco do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

X – representante de cada localidade do interior, escolhido pelas entidades organizadas de sua comunidade: Do Comércio (CDL), Comunidade Serraria e Olaria, Comunidade dos Pescadores Cornélios, Comunidade de Boa Vista e dos Remanescentes Quilombolas, Comunidade da Barra dos Quirinos, Comunidade de Sanga de Funda, Comunidade de Costa da Lagoa, Comunidade do Ressaco, Comunidade do Espigão,

§ 1º Os membros do CMDR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos, segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por Portaria do Prefeito.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos Membros do Conselho.

§ 3º Os membros do CMDR terão mandato de 2 (DOIS) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, se assim requererem as entidades e comunidades indicadoras, com anuência do Prefeito Municipal.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º O CMDR deliberará por maioria simples de votos, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 6º Nas deliberações do CMDR o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 7º Das reuniões do CMDR poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia.

Art. 4º. O CMDR elaborará formulários próprios para os projetos, laudo técnico, contratos de financiamentos e outros documentos necessários para a execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 5º. A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro;

Art. 6º. O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta não cumprir ou transgredir dispositivos desta lei ou Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 7º. A organização e funcionamento do CMDR serão disciplinados no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo órgão do Plenário dos Conselheiros, devendo ser homologado por Portaria do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 8º. As reuniões Ordinárias do CMDR serão realizadas Bimestrais (a cada dois meses) e as Extraordinárias sempre que houver convocação, e sempre deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 9º. O Presidente do CMDR deverá instituir o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal Nº 770/99 e Lei Municipal Nº 1.753/2008 e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 55, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terra de Areia - CMDR, órgão de caráter deliberativo, orientador e fiscalizador das políticas públicas que visam o desenvolvimento rural sustentável e dos programas municipais, estaduais e federais relacionados ao desenvolvimento rural de Terra de Areia/RS.

Este Projeto de Lei além de criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Terra de Areia – CMDR, revogada a Lei Municipal Nº 770/99 e Lei Municipal Nº 1.753/2008, esta conduta justifica-se pela necessidade de adequação da Lei frente aos anseios atuais dos Agricultores e da administração municipal, bem como padronizar e atualizar a legislação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, sabedores de que esses Pares serão uníssomos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes Desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal